

INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN 01/2024 (Tabela de Preços Municipal)

INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO NA ÁREA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA - Nº 01/2024

I - DA FINALIDADE

Art. 1º - Esta Instrução Normativa estabelece normas, requisitos e obrigatoriedades para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em participar, de forma complementar, dos serviços assistenciais do Sistema Único de Saúde de Petrolândia. Abrange a assistência ambulatorial da atenção primária e especializada, compreendendo consultas médicas, exames e diagnósticos complementares, terapias, tratamentos clínicos e especiais para atender a demandamunicipal de rotina, filas de espera e do enfrentamento ao pós pandemia do novo Coronavírus (COVID19) e outros.

II - DA DIVULGAÇÃO

Art. 2º - Será publicado no Diário Oficial do Município, Edital de Convocação Pública para o cadastramento de pessoas jurídicas interessadas em participar, de forma complementar, dos serviços assistenciais do Sistema Único de Saúde de Petrolândia.

III - DO CADASTRAMENTO

Art. 3º - O cadastramento tem por finalidade manter o registro de dados de pessoas jurídicas interessadas em participar dos serviços já referidos e não gera direito à contratação, que será procedida de acordo com a necessidade e o interesse do Sistema Único de Saúde de Petrolândia. A celebração de instrumentos legais de obrigação das partes (contratos, convênios e afins) far-se-á oportuna e subsequentemente, conforme necessidade diagnosticada pela Secretaria Municipal da Saúde e observado o Plano Municipal de Saúde - PMS, a Programação Anual de Saúde - PAS e a respectiva dotação orçamentária do ano fiscal em exercício.

Art. 4º - O cadastramento de prestadores será feito junto ao Departamento de Licitações da Secretaria Municipal da Administração, situado na Rua Prefeito Frederico Probst 67, Centro - Petrolândia/SC. CEP: 88.430-000.

Art. 5º Apresentação de documentos obrigatórios para o cadastramento dos prestadores, observados os prazos de validade, onde couberem:

PESSOA JURÍDICA

- a) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES – atualizado pela Secretaria Municipal da Saúde da sede da empresa;
- b) Prova de regularidade do profissional e/ou serviço no órgão de classe respectivo;
- c) Licença Sanitária atualizada expedida pelo Departamento de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde ou Termo de Ajuste de Conduta, para credenciar serviços realizados em estabelecimento próprio do prestador;
- d) Relação da equipe técnica, com a indicação do responsável técnico e a prova de inscrição junto aos respectivos Conselhos de Classe e a prova de título(s) ou de especialista(s), quando for o caso;
- e) Especificação do aparelhamento técnico;
- f) Prova de vínculo empregatício ou declaração de emprego por profissional cadastrado ou contrato

de prestação de serviços por terceiros;

g) cópia do documento de constituição da empresa e de suas alterações.

§ 2º - O cadastrado deverá manter permanentemente atualizado, junto à Secretaria Municipal da Saúde, os documentos obrigatórios indicados no caput, bem como seus dados cadastrais informados ao CNES.

Art. 6º - Dos documentos indicados no art. 5º deste Decreto, poderão ser apresentados os originais, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples, neste caso, acompanhada dos originais, para conferência do setor responsável pelo cadastramento.

Art. 7º - Para a continuidade do processo de credenciamento será considerada cadastrada apenas a pessoa jurídica que apresentar toda a documentação indicada no art. 5º desta IN.

IV - DA HABILITAÇÃO

Art. 8º - A habilitação consiste na verificação do cumprimento dos requisitos cadastrais e da capacidade qualitativa e quantitativa de atender à demanda de serviços, e será executada por Comissão Especial nomeada para tal fim.

V - DA CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS LEGAIS DE OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Art. 9º - Esta etapa do credenciamento consiste na celebração de contratos, convênios e termos afins, dependendo da natureza jurídica do cadastrado.

Art. 10º - A contratação, em qualquer modalidade, considerará em atendimento às diretrizes do SUS, conforme art. 25 da Lei Federal no 8.080, de 19 de setembro de 1990, a preferência às entidades filantrópicas e às entidades sem fins lucrativos.

CAPÍTULO II – LEI 8.080/90 - Da Participação Complementar

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 11º - Dos instrumentos referidos constarão, obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes disposições:

- a) o objeto do instrumento;
- b) as condições de execução dos serviços;
- c) os valores dos serviços a executar;
- d) a forma de faturamento e as condições de pagamento ou do repasse de verbas;
- e) a dotação orçamentária que cobrirá as despesas;
- f) os casos de rescisão;
- g) as penalidades decorrentes da inexecução ou rescisão do instrumento;
- h) o reconhecimento dos direitos da Secretaria Municipal da Saúde com relação ao instrumento;
- i) a vigência e a validade do instrumento; e,
- j) o foro competente.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º - O credenciamento de um serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso ou cancelado, se o credenciado deixar de satisfazer as exigências desta Instrução normativa ou das normas do Sistema Único de Saúde.

Art. 13º - Não poderão ser credenciadas pessoas jurídicas de cuja direção façam parte servidores públicos municipais.

CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA A REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM PETROLÂNDIA

1.0 - (Conforme Deliberação CIB nº 219/CIB/08, de 24 de outubro de 2008, que habilita o Município de Petrolândia ao Pacto de Gestão, por cumprir as exigências da Portaria GM/MS 699/06, e o exposto na Portaria GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro de 2001, que estabelece a prerrogativa do Gestor Municipal para alterar os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS com recursos próprios, após apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde realizada em 03 de março de 2024).

2.0 - A prestação de serviços em saúde, de forma complementar a capacidade de gestão municipal em unidades não hospitalares será realizada exclusivamente por prestadores de natureza física e jurídica, através de profissionais médicos, fonoaudiólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, farmacêuticos, cirurgiões dentistas e psicólogos, remunerada conforme valores e critérios discriminados na planilha anterior.

3.0 - Qualificação Profissional Necessária:

ESPECIALIDADE	QUALIFICAÇÃO, COM CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO NO CONSELHO
Médicos	Médicos devidamente qualificados
Laboratório	Farmacêuticos analista clínico devidamente qualificados
Ultrassonografia	Médicos devidamente qualificados
Psicologia	Psicólogos devidamente qualificados
Fonoaudiologia	Fonoaudiólogos devidamente qualificados
Fisioterapia	Fisioterapeutas devidamente qualificados
Terapêutica	Terapeuta Ocupacional devidamente qualificado
Nutricionista	Nutricionista devidamente qualificado
Cirurgião dentista	Cirurgião dentista devidamente qualificado

3.01 - Na eventual impossibilidade do cumprimento da escala de atendimento previamente combinada, a pessoa jurídica contratada deverá providenciar a devida substituição, com anuência do responsável pela Unidade.

3.02 - A falta do profissional no cumprimento da escala previamente combinada, sem a providência do substituto, implicará aplicação das penalidades constantes do instrumento contratual que vier a ser celebrado.

4.0 – Planilha de procedimentos e valores:

Item	Qtde	UNIDADE	CÓDIGO SUS	EXAME/PROCEDIMENTO REALIZADO PELO PRESTADOR EM ESTABELECIMENTO MUNICIPAL	TABELA SUS MUNICÍPIO R\$
01	100	cons./mês	0301010064	consulta médica de Ginecologia/Obstetrícia	151,00

02	100	cons./mês	0301010072	consulta médica especializada em Cardiologia	160,00
03	36	cons./mês	0301010072	consulta médica especializada em Neuro Pediatria	180,00
04	300	cons./mês	0301010072	consulta médica especializada em Pediatria	80,00
05	600	cons./mês	0301010064	consulta médica em Clínica Geral	54,00
06	60	cons./mês	0301010072	consulta médica especializada em Ortopedia	151,00
07	80	cons./mês	0301010072	consulta médica especializada em Saúde Mental	151,00
08	400	Sessão/mês	Todos	Atendimento fisioterápico	30,00
09	100	Hora/mês	Todos	Atendimento especializado em Odonto Pediatria	62,50
10	10	Exame/mês	0211050024	Exames Eletroencefalograma	150,00
11	200	Exame/mês	Sistemas	Exames de Ultrassom Valor médio	120,92
12	25	Cirurgia/mês	Grupo 0401	Realização de Pequenas Cirurgias	150,00
13	20	atendimento/ mês	0301040044	Sessões de Terapia Ocupacional	80,00
14	10	Sessão/mês	0301040044	atendimento em psicoterapia comportamental e especializada ABA- Autismo,	100,00
15	400	sessão/mês	0301040044	atendimento individual em psicologia	35,00
16	50	sessão/mês	0301040044	atendimento individual em fonoaudiologia	90,00
17	15	atendimento/ mês	0301040044	Consulta inicial em fonoaudiologia	120,00
18	100	atendimento/ mês	0301040044	Atendimento em Nutricionista	60,00
19	30	hora	NA	Médico Regulador com RT Cremesc	150,00
				Total Mensal	196.204,00

4.1

Tabela de exames de Ultrassonografia e valores

ITEM	QTD	UNIDADE	CÓDIGO SUS	ATENDIMENTO/SESSÕES REALIZADO PELO PRESTADOR EM ESTABELECIMENTO MUNICIPAL	TABELA SUS MUNICÍPIO (R\$ UNIT.)
01	08	exame/mês	0205020038	Ultrassonografia de abdômen superior	100,00
02	20	exame/mês	0205020046	Ultrassonografia de abdômen total	120,00
03	20	exame/mês	0205020054	Ultrassonografia de aparelho urinário	100,00
04	20	exame/mês	0205020062	Ultrassonografia de articulação	120,00
05	2	exame/mês	0205020070	Ultrassonografia de bolsa escrotal	100,00
06	20	exame/mês	0205020097	Ultrassonografia mamaria bilateral	120,00

07	05	exame/mês	0205020100	Ultrassonografia de próstata por via abdominal	100,00
09	20	exame/mês	0205020127	Ultrassonografia de tireoide	110,00
10	10	exame/mês	0205020151	Ultrassonografia obstétrica c/ doppler colorido e pulsado	200,00
11	20	exame/mês	0205020160	Ultrassom pélvico (ginecológica)	100,00
12	20	exame/mês	0205020143	Ultrassonografia obstétrica	100,00
13	05	exame/mês	0205010059	Ultrasson. doppler de fluxo obstétrico	200,00
14	20	exame/mês	0205020186	Ultrassonografia transvaginal	130,00
15	06	exame/mês	0205010040	Ultrassonografia doppler colorido de vasos	200,00

Petrolândia, 02 de abril de 2024.

Iara Clasen
Secretária Municipal de Saúde

Petrolândia, 21 de janeiro de 2025.

Rodrigo de Souza
Prefeito Municipal